



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



OFICIO Nº 095/2023 – SECTUR

São Francisco do Brejão, (MA), 10 de maio de 2023

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento “**XVII VAQUEJADA**” a ser realizado pela administração pública municipal.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Andréia Sousa Lima
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

EXMA. SRA.
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL
NESTA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento “XVII VAQUEJADA” a ser realizado pela administração pública municipal, conforme as especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto destina-se ao entretenimento dos munícipes no evento “XVII VAQUEJADA”, fomentando a cultura e o lazer.

2.2. Justifica-se ainda a contratação em decorrência do notório reconhecimento popular do artista (KADU MARTINS), bem como a consagração perante a mídia (crítica especializada), o que permite concluir que o evento alcançará sucesso e, por conseguinte, fomentará a economia local posto que o município receberá público de municípios vizinhos, implicando no consumo de bens e serviços locais.

2.3. O art. 25, III da Lei nº 8.666/93 reza que:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (destaques e grifos nossos)

Portanto, os documentos em anexo, que comprovam a consagração dos artistas perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, demonstram a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida.

3. DO PREÇO

3.1 O preço proposto para a prestação dos serviços cuja contratação é pretendida totaliza R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme orçamento em anexo, já considerada a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os serviços compreendem a apresentação musical (show) de 01h 40 min

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:

5.1.1. **Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:**

- a) **Ato constitutivo** registrado no órgão de classe competente (OAB);
- b) Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do titular, sócios e dos administradores não sócios.

5.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da empresa e regularidade com a Seguridade Social- INSS, através de **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil** e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa, através da:

- **Certidão Negativa de Débitos e;**

- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**

c.1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “c” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;**

- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**

d1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do:

- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

g) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93;

5.1.3. A Qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada através de:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade

5.1.4. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de:

a) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional que integra os quadros da pessoa jurídica prestou os serviços compatíveis com o objeto a ser contratado. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração pública. (art. 57, da Lei nº 8.666/93)

6.2. O início do prazo de execução é imediato, contado a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela administração pública municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

7.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração pública. (art.57, da Lei nº 8.666/93)

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto do instrumento de contrato conforme especificações descritas em sua Proposta de Preços;

9.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

9.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

9.4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do objeto, como transporte, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação;

9.5. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

9.6. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

10.1.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;

10.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

10.1.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



10.1.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar o objeto da contratação, nos termos da Lei;

10.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto;

10.1.8. Receber o objeto em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

11. PAGAMENTO

11.1. Considerando a natureza peculiar dos serviços a serem contratados, a título de antecipação (reserva de data), a administração promoverá o pagamento do equivalente a 50% do valor no ato da assinatura do contrato e o restante do valor contratual até 01(um) dia útil antes da data do evento.

11.1.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 5.

11.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

11.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O serviço deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

13.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

São Francisco do Brejão (MA), 10 de maio de 2023

Andréia Sousa Lima
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



ORÇAMENTO



CARTA PROPOSTA

Proposta de apresentação artística do **KADU MARTINS** para a XVII VAQUEJADA no Município de São Francisco do Brejão no Estado do Maranhão no dia 11 de junho de 2023.

DATA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DA PROPOSTA
11/06/2023	KADU MARTINS	01H40	R\$ 120.000,00

VALIDADE: 30 DIAS

A **KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.758.334/0001-90, estabelecida na Rua Calixto Machado, 21 Q4 L3, 4, sl Q-80, Pires Façanha, Eusébio-Ce, CEP: 61775-060, neste ato representada pelo **JOSÉ AFONSO SANCHO NETO** portador da cédula de identidade RG nº 95010005516 – SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob nº 294.908.713-20.

Fortaleza, 09 de maio de 2023.

KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA
30.758.334/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma da Lei nº 8.666/93, o prosseguimento do feito para a contratação de prestação de serviços técnicos e singulares de notória especialização.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

São Francisco do Brejão (MA), 10 de Maio de 2023



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO



MEMORANDO INTERNO

São Francisco do Brejão (MA), 10 de maio de 2023

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para as providências cabíveis.



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

A ILMA. SRA.

ANDRÉIA SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS NO EVENTO “XVII VAQUEJADA”**, tombando-o sob o nº **092/2023 - SECTUR**.

São Francisco do Brejão (MA), 11 de maio de 2023

Andréia Sousa Lima
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Processo de Inexigibilidade nº 003/2023 - SECTUR

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a prestação de serviços artísticos no evento “XVII VAQUEJADA”, com valor total estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

São Francisco do Brejão (MA), 11 de Maio de 2023

Andréia Sousa Lima
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ILMA SRA.
ELENICE MELO COSTA SILVA
SETOR CONTÁBIL
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Setor Contábil



CERTIDÃO

Para:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ELENICE MELO COSTA SILVA, inscrita no CRC sob nº MA-015283/O-1, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA.

CERTIFICA:

Em resposta ao encaminhamento da SECTUR, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício financeiro do ano de 2023, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no seguinte processo de contratação:

Objeto: Prestação de serviços artísticos no evento “XVII VAQUEJADA”

Dotação Orçamentária:

13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Outrossim, esclarecemos que a despesa encontra-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

São Francisco do Brejão (MA), 12 de Maio de 2023

ELENICE MELO COSTA SILVA
CRC MA-015283/O-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



OFICIO Nº 099/2023 – SECTUR
Processo de Inexigibilidade nº 003/2023 - SECTUR

São Francisco do Brejão (MA), 15 de Maio de 2023

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

I - CONTRATADO: KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA (30.758.334/0001-90)

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a prestação de serviços artísticos, por inexigibilidade de licitação, se funda no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração dos artistas junto a opinião pública e crítica especializada, bem como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conforme já abordado, os artistas cuja contratação é pretendida são consagrados pela opinião pública e crítica especializada e, portanto, suas apresentações são caracterizadas pelo sucesso musical, refletindo na grande quantidade de público.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Mesmo considerando a inviabilidade de competição, fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, por meio da obtenção de contratos de serviços similares prestados pelos artistas a serem contratados, dos quais extrai-se a compatibilidade dos preços propostos com o praticado pelos mesmos.

Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Andréia Sousa Lima
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

À ILMA. SRA.
FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N^o ___ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O - MA E KM KADU MARTINS PRODUCOES, EDICOES E EVENTOS LTDA, PARA A PRESTA O DE SERVI OS ART STICOS.

Aos ___ dias do m s de ___ do ano de 2023, de um lado, o **MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O (MA)**, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ sob o n^o 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre C cero n^o 51, Centro, neste ato representado pela Secret ria Municipal de Cultura e Turismo Sra. **ANDR IA SOUSA LIMA**, brasileira, solteira, agente pol tica, portadora da c dula de identidade de n^o 0323508520069 SSP/SP e do CPF n^o 017.108.902-23, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro, **KM KADU MARTINS PRODUCOES, EDICOES E EVENTOS LTDA**, pessoa jur dica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n^o **30.758.334/0001-90**, com sede na Rua Calixto Machado, N^o 21, Q4 L3, 4, Bairro Pires Fa anha, Eus bio - CE, neste ato representada por seu titular Sr. **JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO**, Brasileiro, empres rio, casado, portador da c dula de identidade n^o 200.500.924.259-9 SSP/CE e do CPF n^o 040,529,443-30, t m, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITA O, Processo Administrativo n^o 092/2023 - SECTUR**, com fundamento na Lei Federal n^o 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes   esp cie, mediante as seguintes cl usulas e condi es:

CL USULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a presta o de servi os art sticos (show) no evento “**XVII VAQUEJADA**” a ser realizado em 11.06.2023, com dura o de 01h e 40 min, pela administra o p blica municipal, em conformidade com as especifica es constantes do Termo de Refer ncia do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITA O** tombado sob o n^o **003/2023 - SECTUR** e da proposta apresentada.

CL USULA SEGUNDA – DA VINCULA O

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcri o, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITA O** tombado sob o n^o **003/2023 - SECTUR**.

CL USULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato   de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CL USULA QUARTA – DOS RECURSOS OR AMENT RIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correr o por conta da seguinte dota o or ament ria:

13.392.0006.2-033 - Manuten o das Atividades Culturais e Folcl ricas
3.3.90.39 – Outros Servi os de Terceiros – Pessoa Jur dica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina o art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias a execução do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **003/2023 - SECTUR** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item “j”, a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração pública municipal poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando a natureza peculiar dos serviços a serem contratados, a título de antecipação (reserva de data), a administração promoverá o pagamento do equivalente a 50% do valor no ato da assinatura do contrato e o restante do valor contratual até 01(um) dia útil antes da data do evento.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, a fim de que o pagamento do valor devido seja efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à **CONTRATANTE** até o **décimo dia do mês** subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



São Francisco do Brejão (MA), __ de ____ de 2023

CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL

CONTRATADO
KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

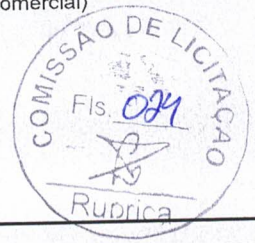
CPF: _____

CPF: _____



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201922231

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2300034242

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

EUSEBIO

Local

24 Fevereiro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6059634 em 06/03/2023 da Empresa KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 30758334000190 e protocolo 230280269 - 23/02/2023. Autenticação: A7F6238242ED309C996F717513B0F0529CFBA28. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/028.026 e o código de segurança A731 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/028.026-9	CEP2300034242	16/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
089.127.473-12	CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	02/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

294.908.713-20	JOSE AFONSO SANCHO NETO	03/03/2023
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

040.529.443-30	JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO	03/03/2023
----------------	------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

040.095.593-81	RUAN SILVA VIEIRA LIMA	02/03/2023
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6059634 em 06/03/2023 da Empresa KM KADU MARTINS PRODUCOES, EDICOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 30758334000190 e protocolo 230280269 - 23/02/2023. Autenticação: A7F6238242ED309C996F717513B0F0529CFBA28. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/028.026-9 e o código de segurança A731 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO



SEXTO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA “KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA.”

JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH n. 04143133752-DETRAN-CE, nascido em: 20/06/1989, CPF nº 040.529.443-30, residente e domiciliado na Ave. Padre Antônio Tomas, nº 3579, Apto 1101, Coco, Fortaleza-Ce, Cep. 60.192-120.

HOLDING TS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 43.823.627/000-55, inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nire n. 23202188379, por despacho de 08/10/2021, representada por seu sócio administrador: **JOSE AFONSO SANCHO NETO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH n. 04001899157-DETRAN-CE, nascido em: 11/03/1970, CPF nº 294.908.713-20, residente e domiciliado na Av. Padre Antônio Tomas, nº 3579, Apto 1101, Coco, Fortaleza-Ce, Cep. 60.192-120.

RUAN SILVA VIEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em: 15/07/1997, portador da CNH n. 06546858139-DETRAN-CE, inscrito no CPF n. 040.095.593-81, residente e domiciliado na Rua Antonina do Norte, n. 194, São Gerardo, Fortaleza-Ceará, Cep. 60.325-610.

CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em: 18/10/2000, portador da Carteira de Identidade n. 2008647031-5-SSP-CE, inscrito no CPF n. 089.127.473-12, residente e domiciliado na Rua Lavras da Mangabeira, n. 93, Monte Castelo, Fortaleza-Ceará, Cep. 60.325-680

Únicos componentes da sociedade limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de “**KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA.**”, estabelecida na Rua Calixto Machado, 21, Q4 L 3 4 Sala Q 8, Pires Façanha, Eusébio, Ceará, Cep. 61.775-060, inscrita no CNPJ sob o n. 30.758.334/0001-90 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n. ° 23201922231, por despacho de: 27/05/2019, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLAUSULA:

A sociedade resolve alterar seu objetivo para a *promoção de eventos, especialmente de natureza cultural (musical ou artística) (CNAE 9001-9/02); atividade de banda musical (CNAE 9001-9/02); produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais (CNAE 9001-9/02); intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral remuneradas mediante comissão (CNAE 7494-1/04); prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos, remunerada pela comissão recebida pela intermediação na captação de recursos financeiros para a realização do evento e a taxa de administração referente à contratação de serviços de terceiros, nos termos preconizados pela Lei Federal n.º 11.771, de 17.09.2008 (CNAE 9001-9/02); atividade de gravação de som e edição de músicas (CNAE 5920-1/00), e, outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (CNAE 9329-8/99);*



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6059634 em 06/03/2023 da Empresa KM KADU MARTINS PRODUCOES, EDICOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 30758334000190 e protocolo 230280269 - 23/02/2023. Autenticação: A7F6238242ED309C996F717513B0F0529CFBA28. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/028.026-9 e o código de segurança A731 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO



(9001-9/06) Atividades de sonorização e iluminação; (1830-0/01) Reprodução de som; (7319-0/01) Criação de estandes para feiras e exposições; (7319-0/02) Promoção e vendas; (7319-0/03) Marketing direto; (7739-0/03) Aluguel de palcos, coberturas e estruturas; (8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas; (9001-9/05) Produção de espetáculos de rodeios e vaquejadas; (9319-1/01) Produção e promoção de eventos esportivos; (7711-0/00) Locação de automóveis e veículos; (7490-1/05) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; dentre outras atividades que se façam pertinentes da administração e exploração comercial com exclusividade da marca, imagem e voz do artista e sócio Carlos Eduardo Pontes Martins, "Kadu Martins".

SEGUNDA CLAUSULA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH n. 04143133752-DETRAN-CE, nascido em: 20/06/1989, CPF n° 040.529.443-30, residente e domiciliado na Ave. Padre Antônio Tomas, n° 3579, Apto 1101, Coco, Fortaleza-Ce, Cep. 60.192-120.

HOLDING TS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 43.823.627/000-55, inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nire n. 23202188379, por despacho de 08/10/2021, representada por seu sócio administrador: **JOSE AFONSO SANCHO NETO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH n. 04001899157-DETRAN-CE, nascido em: 11/03/1970, CPF n° 294.908.713-20, residente e domiciliado na Av. Padre Antônio Tomas, n° 3579, Apto 1101, Coco, Fortaleza-Ce, Cep. 60.192-120.

RUAN SILVA VIEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em: 15/07/1997, portador da CNH n. 06546858139-DETRAN-CE, inscrito no CPF n. 040.095.593-81, residente e domiciliado na Rua Antonina do Norte, n. 194, São Gerardo, Fortaleza-Ceará, Cep. 60.325-610.

CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em: 18/10/2000, portador da Carteira de Identidade n. 2008647031-5-SSP-CE, inscrito no CPF n. 089.127.473-12, residente e domiciliado na Rua Lavras da Mangabeira, n. 93, Monte Castelo, Fortaleza-Ceará, Cep. 60.325-680

Únicos componentes da sociedade limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de "**KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA.**", estabelecida na Rua Calixto Machado, 21, Q4 L 3 4 Sala Q 8, Pires Façanha, Eusébio, Ceará, Cep. 61.775-060, inscrita no CNPJ sob o n. 30.758.334/0001-90 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n. ° 23201922231, por despacho de: 27/05/2019, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:





1º - DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação de **KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA**, sendo uma Sociedade, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

2º - DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede no Município de Eusébio, no Estado do Ceará, Rua Calixto Machado n. 21, Q4 L3, 4, Bairro Pires Façanha, Cep. 61.760-000, podendo a critério dos sócios quotistas e quando julgarem oportuno, abrir e manter outras filiais, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais, fazendo inclusive os respectivos e indispensáveis destaques de parte ou parcelas do capital que se afigurarem necessários.

3º DO OBJETO SOCIAL:

CLÁUSULA TERCEIRA: *O objeto Social da Sociedade é a promoção de eventos, especialmente de natureza cultural (musical ou artística) (CNAE 9001-9/02); atividade de banda musical (CNAE 9001-9/02); produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais (CNAE 9001-9/02); intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral remuneradas mediante comissão (CNAE 7494-1/04); prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos, remunerada pela comissão recebida pela intermediação na captação de recursos financeiros para a realização do evento e a taxa de administração referente à contratação de serviços de terceiros, nos termos preconizados pela Lei Federal n.º 11.771, de 17.09.2008 (CNAE 9001-9/02); atividade de gravação de som e edição de músicas (CNAE 5920-1/00), e, outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (CNAE 9329-8/99); (9001-9/06) Atividades de sonorização e iluminação;(1830-0/01) Reprodução de som; (7319-0/01) Criação de estandes para feiras e exposições;(7319-0/02) Promoção e vendas;(7319-0/03) Marketing direto;(7739-0/03) Aluguel de palcos, cobertas e estruturas;(8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas;(9001-9/05) Produção de espetáculos de rodeios e vaquejadas;(9319-1/01) Produção e promoção de eventos esportivos;(7711-0/00) Locação de automóveis e veículos;(7490-1/05) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; dentre outras atividades que se façam pertinentes da administração e exploração comercial com exclusividade da marca, imagem e voz do artista e sócio Carlos Eduardo Pontes Martins, "Kadu Martins".*

4º - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciará as suas atividades na data do registro e arquivamento do presente instrumento e terá o seu prazo de duração por tempo indeterminado.





5º - CAPITAL SOCIAL.

CLAUSULA QUINTA: O Capital Social da sociedade é de R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais), correspondente a 101.000 (Cento e hum mil) Cotas de Capital Social de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), totalmente integralizado em moeda corrente do pais e distribuídas da seguinte maneira:

JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO	30.000	R\$	30.000,00
RUAN SILVA VIEIRA LIMA	15.100	R\$	15.100,00
CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	20.200	R\$	20.200,00
HOLDING TS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	35.700	R\$	35.700,00
TOTALIZANDO	101.000	R\$	101.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio Carlos Eduardo Pontes Martins, integraliza partes de suas quotas de Capital Social com o uso de sua MARCA KM KADU, com protocolo de registro no INPI sob o numero 925972061 no valor de R\$ 500,00(Quinhentos Reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO A responsabilidade dos sócios quotistas é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas determinada na Cláusula Quinta deste Instrumento de Contrato, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificado a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** Os sócios só responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

» **PARÁGRAFO QUINTO:** As quotas do Capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, salvo se expressamente acordado por ambos os sócios, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância dos 2 (dois) sócios. Assim, fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização do outro sócio.



SEXTO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "KM KADU MARTINS PRODUCOES, EDICOES E EVENTOS LTDA."

» **PARÁGRAFO SEXTO:** A proibição expressa prescrita no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria Sociedade.

6º- DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: Nos casos de aumento do Capital Social todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á a deliberação incontinentemente a todos os quotistas da Sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação que nele poderá ter o outro sócio quotista, devendo o sócio interessado manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parciais, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim, desta maneira, ao seu direito de preferência, para que o outro sócio possa efetivar o aumento do Capital Social.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se o consórcio e a Sociedade, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, o seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** Se o consórcio manifestar seu direito de preferência, acessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem.

» **PARÁGRAFO QUINTO:** A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se o consórcio não o exercer.

» **PARÁGRAFO SEXTO:** Não exercido o direito de preferência pelos quotistas e/ou pela Sociedade, o cedente desta forma estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, e após o qual a notificação perderá sua eficácia.





- » **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir na intenção de alienar as quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referentes ao exercício de direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.
- » **PARÁGRAFO OITAVO:** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

7º - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA SETIMA: A administração da Sociedade será exercida por ambos os sócios, que poderão atuar em conjunto e/ou isoladamente, ficando autorizados a praticarem todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa e/ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinário administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de Procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato, se for o caso.

- » **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.
- » **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no Contrato Social.
- » **PARÁGRAFO TERCEIRO:** É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, salvo se expressamente acordado entre todos os sócios.
- » **PARÁGRAFO QUARTO:** Opcionalmente, a Sociedade poderá ser administrada por administradores não-sócios, também dispensados de caução, e poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização.

8º - DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:



SEXTO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA."

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada por ambos os sócios, que lavrarão ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a Sociedade dispensada de manutenção de Livro de Ata de Assembléia, conforme artigo 1.072, parágrafo 6º do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

- » **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A reunião dos sócios instala-se com a presença de todos os sócios.
- » **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no art. 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.
- » **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1.072, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.
- » **PARÁGRAFO QUARTO:** A reunião dos sócios nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078, da Lei n.º 10.406/2002, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberações dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.
- » **PARÁGRAFO QUINTO:** Necessariamente deliberarão os sócios em reuniões sobre as matérias abaixo-relacionadas, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1.078, da Lei n.º 10.406/2002.
 - I – aprovação das contas da administração;*
 - II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;*
 - III – a destituição de administradores;*
 - IV – a modificação do contrato social;*
 - V – a incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;*
 - VI – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;*
 - VII – o pedido de concordata.*
- » **PARÁGRAFO SEXTO:** As deliberações dos sócios serão tomadas, desde que ambos os sócios estejam de pleno e total acordo.

9º – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA NONA: Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixar em reunião de sócios, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", como despesa da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



10º - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA DECIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, no Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas (artigo 1.065, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002).

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A distribuição dos lucros e/ou prejuízos poderá ser realizada de forma desproporcional às quotas do Capital do Social, ficando estabelecido que deverá ser realizada uma ata especialmente para este fim, assinada por ambos os sócios, determinando o percentual que caberá a cada um dos sócios, ficando expressamente vedada a preterição de um dos sócios na respectiva participação.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelos administradores.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica a Sociedade autorizada a distribuir lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

11º - DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

12º - DO FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento ou a interdição de qualquer sócio constituirá motivação para a dissolução, e conseqüentemente, a extinção da Sociedade.



- » **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo o falecimento ou impedimento de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo com toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.
- » **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeitos de apuração de valores, o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a Sociedade pagará este valor em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 120 (cento e vinte e dias) após o Balanço.
- » **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou da constatação do impedimento, em substituição dos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação do sócio remanescente, que deliberará expressamente sobre:
- I – a continuidade da Sociedade, por conseguinte, as quotas do sócio pré-morto ou impedido; ou
- II – a extinção da sociedade, por conseguinte, a lavratura de novo contrato social com inclusão desses mesmos herdeiros, no todo ou em parte, para compor nova sociedade que dará continuidade aos negócios da sociedade extinta.
- » **PARÁGRAFO QUARTO:** Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, tal como previstos nos itens "I" e "II" antecedentes, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado à créditos ou à débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições previstas no parágrafo 2º.
- » **PARÁGRAFO QUINTO:** Convindo o sócio remanescente e sendo de interesse do(s) herdeiro(s) do sócio falecido ou interditado, poderá ser lavrado novo contrato social com inclusão desse(s) mesmo(s) herdeiro(s) no todo ou em parte para compor uma nova sociedade que dará continuidade aos negócios da empresa extinta.

13º – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:

- I – o consenso unânime dos sócios;
- II – a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na Sociedade de prazo indeterminado;
- III – a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data do registro da alteração contratual, no órgão competente, onde se registrou a retirada de um dos sócios.
- IV – a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.





SEXTO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA."

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais ou quando assim deliberarem todos os sócios à unanimidade. Em todas as situações, os sócios deverão eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

14º – DA RETIRADA DE SÓCIO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer sócio poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se da Sociedade, desde que a notifique assim como ao(s) outro(s) sócio(s), com a antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, apurando-se e pagando-se os seus devidos haveres na forma das disposições deste Instrumento.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no *Caput*, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) optar, eventualmente, pela dissolução da Sociedade, sendo o sócio retirante obrigado a se submeter a essa decisão dissolutória.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dado o reconhecido caráter personalíssimo do objeto social da empresa, em que este consiste no desenvolvimento da carreira artística do sócio **CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS**, eventual manifestação do desejo deste em descontinuar a sociedade com os demais sócios, deverá adquirir as quotas desses a valor de mercado da época, resultante do "voluation" com projeção mínima de 5 anos, calculado por duas diferentes empresas idôneas e reconhecidas no mercado.

15º – DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Determinado assim que a Sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe(s) continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito, terá(ão) o(s) sócio(s) remanescente(s), o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor então a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio, cuja data base é a data do registro da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.





- » **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considera-se como data do evento para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa a apuração dos haveres.
- » **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas anteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.
- » **PARÁGRAFO QUARTO:** A sociedade pagará o valor dos haveres apurados em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 120 (cento e vinte) dias após o Balanço, acrescidas de juros de 12,0% (doze por cento) ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotado na ocasião o índice que as partes de comum acordo escolherem, incidindo a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

16º – DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

17º – DAS OPERAÇÕES E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A Sociedade poderá, mediante deliberação de ambos os sócios: **a)** transformar-se; **b)** incorporar outra empresa; **c)** ser incorporada por outra empresa; **d)** cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; **e)** fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da Sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste Contrato.

- » **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios renunciam expressamente ao exercício do direito de recesso da Sociedade, em virtude desta Sociedade transformar-se em outro tipo social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula anterior e o sócio dissidente não queria receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da Sociedade, o sócio remanescente automaticamente poderá deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretenda admitir na Sociedade promoverem a Alteração Contratual.





18º – DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

Todas as disputas ou controvérsias relativas ao presente contrato/estatuto/acordo de sócios ou com ele relacionados, serão resolvidos amigavelmente por meio de procedimento de mediação ou arbitragem, os quais serão conduzidos pela Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada do Estado do Ceará – CAMES CE.

a) O procedimento de mediação será conduzido pela Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada do Estado do Ceará - CAMES CE, nos termos do que disposto no respectivo Regulamento de Mediação.

b) A ausência de qualquer das partes à primeira reunião de mediação acarreta à parte faltante multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do conflito em favor da parte que compareceu à primeira reunião.

c) Concluindo as partes ou o mediador pela impossibilidade de acordo, será o litígio definitivamente solucionado por arbitragem, a ser conduzida pela Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada do Estado do Ceará - CAMES CE, submetendo-se o procedimento às regras contidas no Regulamento de Arbitragem.

d) Os litígios serão resolvidos por árbitro único, que será indicado pelo Conselho Deliberativo da Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada do Estado do Ceará – CAMES CE, observadas as exigências legais.

e) Serão utilizados na arbitragem a língua portuguesa, aplicando-se a legislação da República Federativa do Brasil, não sendo permitido o uso da equidade.

f) As partes aderem ao procedimento de Arbitragem de Emergencia previsto no Regulamento De Arbitragem da CAMES, para medidas urgentes que sejam necessárias, previamente à instauração Do Procedimento Arbitral

g) presente cláusula serve como aceite das partes em relação ao procedimento arbitral, e, por se tratar de cláusula arbitral “cheia”, o não atendimento por uma das partes da notificação acerca da escolha do árbitro ou para comparecer para firmar termo de arbitragem não afetará a instituição da arbitragem, que se processará mesmo sob tal ausência.

h) As custas e honorários dos procedimentos de mediação e arbitragem serão estabelecidos pela Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada do Estado do Ceará-





CAMES CE e rateados igualmente entre as partes, salvo quanto a prova cuja produção for de interesse exclusivo de uma das partes.

i) A parte vencida ressarcirá a parte vencedora quanto às custas e honorários suportados no curso do processo de arbitragem, conforme definido na sentença arbitral

19º – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc., relativos sobretudo a atos societários de seu interesse.

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à Sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

20º – DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: o administrador, sócio subscritor das quotas de capital social, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam este documento, em 01(uma) via de igual forma e teor.

Eusebio-Ce, 13 de Fevereiro de 2023.

Jose Tamer Braga Sancho Neto

Carlos Eduardo de Pontes Martins

Ruan Silva Vieira Lima

HOLDING TS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
Socio Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/028.026-9	CEP2300034242	16/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
089.127.473-12	CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	02/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

294.908.713-20	JOSE AFONSO SANCHO NETO	03/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

040.529.443-30	JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO	03/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

040.095.593-81	RUAN SILVA VIEIRA LIMA	02/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6059634 em 06/03/2023 da Empresa KM KADU MARTINS PRODUCOES, EDICOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 30758334000190 e protocolo 230280269 - 23/02/2023. Autenticação: A7F6238242ED309C996F717513B0F0529CFBA28. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/028.026-9 e o código de segurança A731 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO











TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KM KADU MARTINS PRODUCOES, EDICOES E EVENTOS LTDA, de CNPJ 30.758.334/0001-90 e protocolado sob o número 23/028.026-9 em 23/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6059634, em 06/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

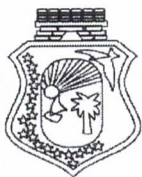
Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
294.908.713-20	JOSE AFONSO SANCHO NETO	03/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
040.529.443-30	JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO	03/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
089.127.473-12	CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	02/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
040.095.593-81	RUAN SILVA VIEIRA LIMA	02/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 23/028.026-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 06 de março de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6059634 em 06/03/2023 da Empresa KM KADU MARTINS PRODUCOES, EDICOES E EVENTOS LTDA, CN 30758334000190 e protocolo 230280269 - 23/02/2023. Autenticação: A7F6238242ED309C996F717513B0F0529CFBA28. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/028.026- e o código de segurança A73I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201922231	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2200587410

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

EUSEBIO

Local

7 Dezembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO / / _____
Data Responsável

NÃO / / _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

/ /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

/ / _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

/ / _____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5940729 em 07/12/2022 da Empresa KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 30758334000190 e protocolo 221711783 - 01/12/2022. Autenticação: E28B30F7EF46C2BD6A6C082A076C138C9D7FB96. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/171.178-3 e código de segurança tRKV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/171.178-3	CEP2200587410	01/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
069.569.053-10	ANTONIO LUAN ANDRADE CORDEIRO	07/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

089.127.473-12	CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	07/12/2022
----------------	----------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

294.908.713-20	JOSE AFONSO SANCHO NETO	07/12/2022
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

040.529.443-30	JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO	07/12/2022
----------------	------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

969.953.003-00	RONALDO DA SILVA NOBRE	07/12/2022
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

040.095.593-81	RUAN SILVA VIEIRA LIMA	07/12/2022
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



QUINTO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "LUAN ANDRADE PRODUCOES LTDA."



JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH n. 04143133752-DETRAN-CE, nascido em: 20/06/1989, CPF n° 040.529.443-30, residente e domiciliado na Ave. Padre Antônio Tomas, n° 3579, Apto 1101, Coco, Fortaleza-Ce, Cep. 60.192-120.

RONALDO DA SILVA NOBRE, brasileiro, solteiro, maior, data de nascimento: 05/10/1981, empresário, portador da cédula de identidade n. 98005011419-SSPDC-CE, CPF n. 969.953.003-00, residente e domiciliado na Rua Trevos, n. 520-A, Canindezinho, Fortaleza, Ceará, Cep. 60.731-030.

ANTONIO LUAN ANDRADE CORDEIRO, brasileiro, solteiro, maior, data de nascimento: 24/09/1998, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 2008351958-5-SSPDS-CE, CPF n. 069.569.053-10, residente e domiciliado na Ave. Doutor Silas Munguba, n. 953, Fundo, Parangaba, Fortaleza, Ceará, Cep. 60.740-005, que ora estar sendo admitido como novo quotista, cuja quantia será paga neste ato.

Únicos componentes da sociedade limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de "**LUAN ANDRADE PRODUCOES LTDA.**", estabelecida na Avenida Alberto Craveiro, n° 960, Loja 02, Bairro Dias Macedo, CEP: 60.860-012- Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n. 30.758.334/0001-90 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n. ° 23201922231, por despacho de: 27/05/2019, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLAUSULA:

O sócio **JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO**, cede e transfere parte de suas quotas de participação no capital social no valor de R\$ 35.700,00(Trinta e cinco mil e setecentos reais) com anuência do outro quotista, pelo mesmo valor Para a empresa: **HOLDING TS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 43.823.627/0001-55, situada na Av. Alberto Craveiro, n. 960, Dias Macedo, Fortaleza, Ceará, Cep. 60.860-012, inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nire n. 23202188379, por despacho de 08/10/2021, representada por seu sócio administrador: **JOSE AFONSO SANCHO NETO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade n. 9501005516-SSP-CE, nascido em: 11/03/1970, CPF n° 294.908.713-20, residente e domiciliado na Ave. Padre Antônio Tomas, n° 3579, Coco, Fortaleza-Ce, Cep. 60.192-125, que ora estar sendo admitido como novo quotista, cuja quantia será paga neste ato, e outra parte no valor de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais), com anuência do outro quotista, pelo mesmo valor para o Sr. **RUAN SILVA VIEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em: 15/07/1997, portador da CNH n. 06546858139-DETRAN-CE, inscrito no CPF n. 040.095.593-81, residente e domiciliado na Rua Antonina do Norte, n. 194, São Gerardo, Fortaleza-Ceará, Cep. 60.325-610, que ora estar sendo admitido como novo quotista, cuja quantia será paga neste ato.





QUINTO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "LUAN ANDRADE PRODUÇÕES LTDA."

SEGUNDA CLAUSULA:

O sócio **RONALDO DA SILVA NOBRE**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas de participação no capital social no valor de R\$ 10.100,00(Dez mil e cem reais) com anuência do outro quotista, pelo mesmo valor para o Sr. **RUAN SILVA VIEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em: 15/07/1997, portador da CNH n. 06546858139-DETRAN-CE, inscrito no CPF n. 040.095.593-81, residente e domiciliado na Rua Antonina do Norte, n. 194, São Gerardo, Fortaleza-Ceará, Cep. 60.325-610, que ora estar sendo admitido como novo quotista, cuja quantia será paga neste ato

TERCEIRA CLAUSULA

O sócio **ANTONIO LUAN ANDRADE CORDEIRO**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas de participação no capital social no valor de R\$ 20.200,00(Vinte mil e duzentos reais) com anuência do outro quotista, pelo mesmo valor para o Sr. **CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em: 18/10/2000, portador da Carteira de Identidade n. 2008647031-5-SSP-CE, inscrito no CPF n. 089.127.473-12, residente e domiciliado na Rua Lavras da Mangabeira, n. 93, Monte Castelo, Fortaleza-Ceará, Cep. 60.325-680, que ora estar sendo admitido como novo quotista, cuja quantia será paga neste ato

QUARTA CLAUSULA

Em decorrência da transferência de participação societária deliberada na cláusula anterior, o capital social da Sociedade, que é de R\$ 101.000,00(Cento e hum mil reais), dividido em 101.000 de cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, para a ser assim distribuído da seguinte maneira:

JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO	30.000	R\$	30.000,00
RUAN SILVA VIEIRA LIMA	15.100	R\$	15.100,00
CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	20.200	R\$	20.200,00
HOLDING TS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	35.700	R\$	35.700,00
TOTALIZANDO	101.000	R\$	101.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio Carlos Eduardo Pontes Martins, integraliza partes de suas quotas de Capital Social com o uso de sua MARCA KM KADU, com protocolo de registro no INPI sob o numero 925972061 no valor de R\$ 500,00(Quinhentos Reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO A responsabilidade dos sócios quotistas é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas determinada na Cláusula Quinta deste Instrumento de Contrato, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5940729 em 07/12/2022 da Empresa KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 30758334000190 e protocolo 221711783 - 01/12/2022. Autenticação: E28B30F7EF46C2BD6A6C082A076C138C9D7FB96. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/171.178-3 e código de segurança tRKV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária



QUINTO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "LUAN ANDRADE PRODUCOES LTDA."

- » **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificada a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.
- » **PARÁGRAFO QUARTO:** Os sócios só responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.
- » **PARÁGRAFO QUINTO:** As quotas do Capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, salvo se expressamente acordado por ambos os sócios, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância dos 2 (dois) sócios. Assim, fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização do outro sócio.
- » **PARÁGRAFO SEXTO:** A proibição expressa prescrita no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria Sociedade.

QUINTA CLAUSULA:

A sociedade resolve alterar sua Razao Social para: **KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA.**

SEXTA CLAUSULA

A sociedade resolve alterar seu endereço social para: Rua Calixto Machado, 21, Q4 L 3 4 Sala Q 8, Pires Façanha, Eusébio, Ceará, Cep. 61.775-060.

SETIMA CLAUSULA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH n. 04143133752-DETRAN-CE, nascido em: 20/06/1989, CPF n.º 040.529.443-30, residente e domiciliado na Ave. Padre Antônio Tomas, n.º 3579, Apto 1101, Coco, Fortaleza-Ce, Cep. 60.192-120.





HOLDING TS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 43.823.627/0001-55, situada na Av. Alberto Craveiro, n. 960, Dias Macedo, Fortaleza, Ceará, Cep. 60.860-012, inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nire n. 23202188379, por despacho de 08/10/2021, representada por seu sócio administrador: **JOSE AFONSO SANCHO NETO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade n. 9501005516-SSP-CE, nascido em: 11/03/1970, CPF nº 294.908.713-20, residente e domiciliado na Ave. Padre Antônio Tomas, nº 3579, Coco, Fortaleza-Ce, Cep. 60.192-125.

RUAN SILVA VIEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em: 15/07/1997, portador da CNH n. 06546858139-DETRAN-CE, inscrito no CPF n. 040.095.593-81, residente e domiciliado na Rua Antonina do Norte, n. 194, São Gerardo, Fortaleza-Ceará, Cep. 60.325-610.

CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em: 18/10/2000, portador da Carteira de Identidade n. 2008647031-5-SSP-CE, inscrito no CPF n. 089.127.473-12, residente e domiciliado na Rua Lavras da Mangabeira, n. 93, Monte Castelo, Fortaleza-Ceará, Cep. 60.325-680

Únicos componentes da sociedade limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de “**KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA.**”, estabelecida na Rua Calixto Machado, 21, Q4 L 3 4 Sala Q 8, Pires Façanha, Eusébio, Ceará, Cep. 61.775-060, inscrita no CNPJ sob o n. 30.758.334/0001-90 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n. ° 23201922231, por despacho de: 27/05/2019, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º - DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação de **KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA**, sendo uma Sociedade, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

2º - DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede no Município de Eusébio, no Estado do Ceará, Rua Calixto Machado n. 21, Q4 L3, 4, Bairro Pires Façanha, Cep. 61.760-000, podendo a critério dos sócios quotistas e quando julgarem oportuno, abrir e manter outras filiais, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais, fazendo inclusive os respectivos e indispensáveis destaques de parte ou parcelas do capital que se afigurarem necessários.

3º DO OBJETO SOCIAL:

CLÁUSULA TERCEIRA: *O objeto Social da Sociedade é a promoção de eventos, especialmente de natureza cultural (musical ou artística) (CNAE 9001-9/02); atividade*





de banda musical (CNAE 9001-9/02); produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais (CNAE 9001-9/02); intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral remuneradas mediante comissão (CNAE 7494-1/04); prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos, remunerada pela comissão recebida pela intermediação na captação de recursos financeiros para a realização do evento e a taxa de administração referente à contratação de serviços de terceiros, nos termos preconizados pela Lei Federal n.º 11.771, de 17.09.2008 (CNAE 9001-9/02); atividade de gravação de som e edição de músicas (CNAE 5920-1/00), e, outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (CNAE 9329-8/99); 9001-9/06 Atividades de sonorização e iluminação;(1830-0/01) Reprodução de som; (7319-0/01) Criação de estandes para feiras e exposições;(7319-0/32) Promoção e vendas;(7319-0/03) Marketing direto;(7739-0/03) Aluguel de palcos, cobertas e estruturas;(8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas;(9001-9/05) Produção de espetáculos de rodeios e vaquejadas;(9319-1/01) Produção e promoção de eventos esportivos;(7711-0/00) Locação de automóveis e veículos;(7490-1/05) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; dentre outras atividades que se façam pertinentes da administração e exploração comercial com exclusividade da marca, imagem e voz do artista e sócio Carlos Eduardo Pontes Martins, "Kadu Martins".

4º - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciará as suas atividades na data do registro e arquivamento do presente instrumento e terá o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

5º - CAPITAL SOCIAL.

CLAUSULA QUINTA: O Capital Social da sociedade é de R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais), correspondente a 101.000 (Cento e hum mil) Cotas de Capital Social de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), totalmente integralizado em moeda corrente do país e distribuídas da seguinte maneira:

JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO	30.000	R\$	30.000,00
RUAN SILVA VIEIRA LIMA	15.100	R\$	15.100,00
CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	20.200	R\$	20.200,00
HOLDING TS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	35.700	R\$	35.700,00
TOTALIZANDO	101.000	R\$	101.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio Carlos Eduardo Pontes Martins, integraliza partes de suas quotas de Capital Social com o uso de sua MARCA KM KADU, com protocolo de registro no INPI sob o numero 925972061 no valor de R\$ 500,00(Quinhentos Reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO A responsabilidade dos sócios quotistas é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas determinada na Cláusula Quinta deste Instrumento de Contrato, mas todos respondem





solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificada a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** Os sócios só responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

» **PARÁGRAFO QUINTO:** As quotas do Capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, salvo se expressamente acordado por ambos os sócios, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância dos 2 (dois) sócios. Assim, fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização do outro sócio.

» **PARÁGRAFO SEXTO:** A proibição expressa prescrita no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria Sociedade.

6º- DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: Nos casos de aumento do Capital Social todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á a deliberação incontinentemente a todos os quotistas da Sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação que nele poderá ter o outro sócio quotista, devendo o sócio-interessado manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parciais, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim, desta maneira, ao seu direito de preferência, para que o outro sócio possa efetivar o aumento do Capital Social.





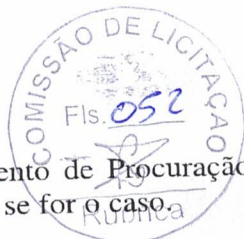
QUINTO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "LUAN ANDRADE PRODUCOES LTDA."

- » **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se o consórcio e a Sociedade, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, o seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterà o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.
- » **PARÁGRAFO QUARTO:** Se o consórcio manifestar seu direito de preferência, acessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem.
- » **PARÁGRAFO QUINTO:** A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se o consórcio não o exercer.
- » **PARÁGRAFO SEXTO:** Não exercido o direito de preferência pelos quotistas e/ou pela Sociedade, o cedente desta forma estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, e após o qual a notificação perderá sua eficácia.
- » **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir na intenção de alienar as quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referentes ao exercício de direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.
- » **PARÁGRAFO OITAVO:** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

7º- DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA SETIMA: A administração da Sociedade será exercida por ambos os sócios, que poderão atuar em conjunto e/ou isoladamente, ficando autorizados a praticarem todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa e/ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinário administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir





procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de Procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato, se for o caso.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no Contrato Social.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, salvo se expressamente acordado entre todos os sócios.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** Opcionalmente, a Sociedade poderá ser administrada por administradores não-sócios, também dispensados de caução, e poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização.

8º - DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada por ambos os sócios, que lavrarão ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a Sociedade dispensada de manutenção de Livro de Ata de Assembléia, conforme artigo 1.072, parágrafo 6º do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

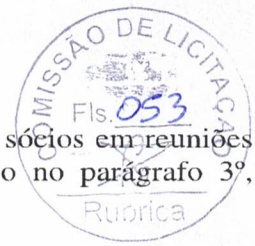
» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A reunião dos sócios instala-se com a presença de todos os sócios.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no art. 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1.072, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** A reunião dos sócios nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078, da Lei n.º 10.406/2002, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberações dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.





» **PARÁGRAFO QUINTO:** Necessariamente deliberarão os sócios em reuniões sobre as matérias abaixo-relacionadas, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1.078, da Lei n.º 10.406/2002.

I – aprovação das contas da administração;

II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III – a destituição de administradores;

IV – a modificação do contrato social;

V – a incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VI – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VII – o pedido de concordata.

» **PARÁGRAFO SEXTO:** As deliberações dos sócios serão tomadas, desde que ambos os sócios estejam de pleno e total acordo.

9º – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA NONA: Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixar em reunião de sócios, uma retirada mensal, a título de “*pró-labore*”, como despesa da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10º – DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA DECIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, no Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas (artigo 1.065, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002).

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A distribuição dos lucros e/ou prejuízos poderá ser realizada de forma desproporcional às quotas do Capital do Social, ficando estabelecido que deverá ser realizada uma ata especialmente para este fim, assinada por ambos os sócios, determinando o percentual que caberá a cada um dos sócios, ficando expressamente vedada a preterição de um dos sócios na respectiva participação.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelos administradores.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica a Sociedade autorizada a distribuir lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.





QUINTO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "LUAN ANDRADE PRODUCOES LTDA."

11º – DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

12º – DO FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento ou a interdição de qualquer sócio constituirá motivação para a dissolução, e conseqüentemente, a extinção da Sociedade.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo o falecimento ou impedimento de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo com toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeitos de apuração de valores, o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a Sociedade pagará este valor em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 120 (cento e vinte e dias) após o Balanço.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou da constatação do impedimento, em substituição dos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação do sócio remanescente, que deliberará expressamente sobre:

- I – a continuidade da Sociedade, por conseguinte, as quotas do sócio pré-morto ou impedido; ou
- II – a extinção da sociedade, por conseguinte, a lavratura de novo contrato social com inclusão desses mesmos herdeiros, no todo ou em parte, para compor nova sociedade que dará continuidade aos negócios da sociedade extinta.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, tal como previstos nos itens "I" e "II" antecedentes, os haveres e





deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado à créditos ou à débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições previstas no parágrafo 2º.

» **PARÁGRAFO QUINTO:** Convindo o sócio remanescente e sendo de interesse do(s) herdeiro(s) do sócio falecido ou interditado, poderá ser lavrado novo contrato social com inclusão desse(s) mesmo(s) herdeiro(s) no todo ou em parte para compor uma nova sociedade que dará continuidade aos negócios da empresa extinta.

13º – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:

- I – o consenso unânime dos sócios;
- II – a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na Sociedade de prazo indeterminado;
- III – a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data do registro da alteração contratual, no órgão competente, onde se registrou a retirada de um dos sócios.
- IV – a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais ou quando assim deliberarem todos os sócios à unanimidade. Em todas as situações, os sócios deverão eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

14º – DA RETIRADA DE SÓCIO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer sócio poderá, a qualquer tempo e sem declaração de motivos, retirar-se da Sociedade, desde que a notifique assim como ao(s) outro(s) sócio(s), com a antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, apurando-se e pagando-se os seus devidos haveres na forma das disposições deste Instrumento.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no *Caput*, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) optar, eventualmente, pela dissolução da Sociedade, sendo o sócio retirante obrigado a se submeter a essa decisão dissolutória.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dado o reconhecido caráter personalíssimo do objeto social da empresa, em que este consiste no desenvolvimento da carreira artística do sócio **CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS**, eventual manifestação do desejo deste em descontinuar a sociedade com os demais sócios, deverá adquirir as quotas desses a valor de mercado da época, resultante do “*valuation*” com projeção mínima de 5 anos, calculado por duas diferentes empresas idôneas e reconhecidas no mercado.



15º - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Determinado assim que a Sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe(s) continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito, terá(ão) o(s) sócio(s) remanescente(s), o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor então a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio, cuja data base é a data do registro da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considera-se como data do evento para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembléia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa a apuração dos haveres.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas anteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** A sociedade pagará o valor dos haveres apurados em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 120 (cento e vinte) dias após o Balanço, acrescidas de juros de 12,0% (doze por cento) ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotado na ocasião o índice que as partes de comum acordo escolherem, incidindo a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

16º - DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

17º - DAS OPERAÇÕES E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A Sociedade poderá, mediante deliberação de ambos os sócios: **a)** transformar-se; **b)** incorporar outra empresa; **c)** ser incorporada por outra empresa; **d)** cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; **e)** fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da Sociedade, recebendo para





isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste Contrato.

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios renunciaram expressamente ao exercício do direito de recesso da Sociedade, em virtude desta Sociedade transformar-se em outro tipo social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula anterior e o sócio dissidente não queria receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da Sociedade, o sócio remanescente automaticamente poderá deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretenda admitir na Sociedade promoverem a Alteração Contratual.

18º – DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

Todas as disputas ou controvérsias relativas ao presente contrato/estatuto/acordo de sócios ou com ele relacionados, serão resolvidos amigavelmente por meio de procedimento de mediação ou arbitragem, os quais serão conduzidos pela Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada do Estado do Ceará – CAMES CE.

§ 1º O procedimento de mediação será conduzido pela Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada do Estado do Ceará - CAMES CE, nos termos do que disposto no respectivo Regulamento de Mediação.

§ 2º A ausência de qualquer das partes à primeira reunião de mediação acarreta à parte faltante multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do conflito em favor da parte que compareceu à primeira reunião.

§ 3º Concluindo as partes ou o mediador pela impossibilidade de acordo, será o litígio definitivamente solucionado por arbitragem, a ser conduzida pela Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada do Estado do Ceará - CAMES CE, que procederá nos termos do seu Regulamento de Arbitragem.

§ 4º As custas e honorários dos procedimentos de mediação e arbitragem serão rateados igualmente entre as partes, salvo quanto a prova cuja produção for de interesse exclusivo de uma das partes.



§ 5º A parte vencida ressarcirá a parte vencedora quanto às custas e honorários suportados no curso do processo de arbitragem, conforme definido na sentença arbitral.



19º – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc., relativos sobretudo a atos societários de seu interesse.

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à Sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

20º – DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: o administrador, sócio subscritor das quotas de capital social, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam este documento, em 01(uma) via de igual forma e teor.

Fortaleza-Ce, 29 de Novembro de 2022.

Jose Tamer Braga Sancho Neto

Ronaldo da Silva Nobre

Antônio Luan Andrade Cordeiro

Carlos Eduardo de Pontes Martins

Ruan Silva Vieira Lima



HOLDING TS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
Socio Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/171.178-3	CEP2200587410	01/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
069.569.053-10	ANTONIO LUAN ANDRADE CORDEIRO	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

089.127.473-12	CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

294.908.713-20	JOSE AFONSO SANCHO NETO	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

040.529.443-30	JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

969.953.003-00	RONALDO DA SILVA NOBRE	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

040.095.593-81	RUAN SILVA VIEIRA LIMA	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		





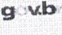





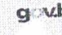
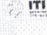

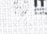
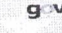

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KM KADU MARTINS PRODUCOES, EDICOES E EVENTOS LTDA, de CNPJ 30.758.334/0001-90 e protocolado sob o número 22/171.178-3 em 01/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5940729, em 07/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo		Assinante(s)	Data Assinatura
CPF	Nome		
089.127.473-12	CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS		07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  			
Selo Ouro - Certificado Digital			
294.908.713-20	JOSE AFONSO SANCHO NETO		07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  			
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial			
040.095.593-81	RUAN SILVA VIEIRA LIMA		07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  			
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital			
969.953.003-00	RONALDO DA SILVA NOBRE		07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  			
Selo Ouro - Certificado Digital			
069.569.053-10	ANTONIO LUAN ANDRADE CORDEIRO		07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  			
Selo Ouro - Certificado Digital			
040.529.443-30	JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO		07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  			
Selo Ouro - Certificado Digital			



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/171.178-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5940729 em 07/12/2022 da Empresa KM KADU MARTINS PRODUCOES, EDICOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 30758334000190 e protocolo 221711783 - 01/12/2022. Autenticação: E28B30F7EF46C2BD6A6C082A076C138C9D7FB96. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/171.178-3 e código de segurança tRKV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal		Assinante(s)	Data Assinatura
CPF	Nome		
089.127.473-12	CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS		07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do			
Selo Ouro - Certificado Digital			07/12/2022
294.908.713-20	JOSE AFONSO SANCHO NETO		
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do			
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial			07/12/2022
040.529.443-30	JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO		
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do			
Selo Ouro - Certificado Digital			07/12/2022
040.095.593-81	RUAN SILVA VIEIRA LIMA		
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do			
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital			07/12/2022
969.953.003-00	RONALDO DA SILVA NOBRE		
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do			
Selo Ouro - Certificado Digital			07/12/2022
069.569.053-10	ANTONIO LUAN ANDRADE CORDEIRO		
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do			
Selo Ouro - Certificado Digital			07/12/2022

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/11/2022

Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 07/12/2022, às 17:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/171.178-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5940729 em 07/12/2022 da Empresa KM KADU MARTINS PRODUCOES, EDICOES E EVENTOS LTDA, CN 30758334000190 e protocolo 221711783 - 01/12/2022. Autenticação: E28B30F7EF46C2BD6A6C082A076C138C9D7FB96. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/171.178-3 código de segurança tRKV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 07 de dezembro de 2022





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



TIPO DE EMPRESA (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: KM KADU MARTINS PRODUCOES MUSICAIS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEB2200357090

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090	315	1	CONTRATO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

EUSEBIO

Local

23 Maio 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202317993 em 25/05/2022 da Empresa KM KADU MARTINS PRODUCOES MUSICAIS LTDA, CNPJ 465387710001 e protocolo 220737479 - 20/05/2022. Autenticação: A5C56C9E8F818259AFA9BCE2E0367386B085BF31. Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/073.747-9 e o código de segurança 21E2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/073.747-9	CEB2200357090	19/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
089.127.473-12	CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	23/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

294.908.713-20	JOSE AFONSO SANCHO NETO	23/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

040.529.443-30	JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO	23/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

040.095.593-81	RUAN SILVA VIEIRA LIMA	23/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará





JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO NETO, brasileiro, solteiro, empresário nascido em 20/06/1989, portador da Carteira de Identidade nº 2005009242599, Inscrito junto ao CPF 040.529.443-30, residente e domiciliado na Avenida Padre Antônio Tomás, 3579, Cocó, CEP 60.192-120, Fortaleza - Ceará,

CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário nascido em 18/10/2000, portador da Carteira de Identidade nº 2008647031-5, Inscrito junto ao CPF 089.127.473-12, residente e domiciliado na Lavras da Mangabeira, 93, Monte Castelo, CEP 60.325-680, Fortaleza - Ceará, e

RUAN SILVA VIEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em: 15/07/1997, portador da CNH n. 06546858139-DETRAN-CE, inscrito no CPF n. 040095593-81, residente e domiciliado na Rua Antonina do Norte, n. 194, São Gerardo, Fortaleza-Ceara Cep. 60325-610, Fortaleza-Ceara.

HOLDING TS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, pessoa juridical de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 43.823.627/0001-55, inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nire n. 23202188379, por despacho de 08/10/2021, representada por seu socio administrador: JOSE AFONSO SANCHO NETO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresario, nascido em; 11/03/1970, portador da cedula de identidade rg N. 9501005516-SSP/CE, Inscrito no CPF n. 294.908.713-20, residente e domiciliado na Av., Padre Antonio Tomas, n. 3579, Cobertura, Coco, Fortaleza, Ceara, Cep. 60.192.125

únicos e legítimos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada "**KM KADU MARTINS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**", Todos, aqui qualificados e identificados, têm entre si, justos e contratados, a constituição de uma SOCIEDADE LIMITADA destinada ao desenvolvimento da carreira artística do artista "Kadu Martis" que se regerão pelas clausulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação especifica que disciplina essa forma de sociedade.

I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação "**KM KADU MARTINS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**", sendo uma Sociedade, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

Rua Galixto Machado, n 21, Q 4, L 3, 4 Bairro Pires Façanha, CEP 61760-000





Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"KM KADU MARTINS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA"

II – DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede no Município de Eusébio, no Estado do Ceará, Rua Calixto Machado n. 21, Q4 L3, 4, Sala Q-80, Bairro Pires Façanha, Cep. 61.775-060, podendo a critério dos sócios quotistas e quando julgarem oportuno, abrir e manter outras filiais, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais, fazendo inclusive os respectivos e indispensáveis destaques de parte ou parcelas do capital que se afigurarem necessários.

III – DO OBJETO SOCIAL:

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto Social da Sociedade é a promoção de eventos, especialmente de natureza cultural (musical ou artística) (CNAE 9001-9/02); atividade de banda musical (CNAE 9001-9/02); produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais (CNAE 9001-9/02); intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral remuneradas mediante comissão; prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos, remunerada pela comissão recebida pela intermediação na captação de recursos financeiros para a realização do evento e a taxa de administração referente à contratação de serviços de terceiros, nos termos preconizados pela Lei Federal n.º 11.771, de 17.09.2008 (CNAE 9001-9/02); atividade de gravação de som e edição de músicas (CNAE 5920-1/00), e, outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (CNAE 9329-8/99); 9001-9/06) Atividades de sonorização e iluminação;(1830-0/01) Reprodução de som;(7319-0/01) Criação de estandes para feiras e exposições;(7319-0/02) Promoção e vendas;(7319-0/03) Marketing direto;(7739-0/03) Aluguel de palcos, cobertas e estruturas;(8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas;(9001-9/05) Produção de espetáculos de rodeios e vaquejadas;(9319-1/01) Produção e promoção de eventos esportivos;(7711-0/00) Locação de automóveis e veículos;(7490-1/05) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; dentre outras atividades que se façam pertinentes da administração e exploração comercial com exclusividade da marca, imagem e voz do artista e sócio Carlos Eduardo Pontes Martins, "Kadu Martins".

IV – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciará as suas atividades na data do registro e arquivamento do presente instrumento e terá o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Rua Calixto Machado, n 21, Q 4, L 3, 4 Bairro Pires Façanha, CEP 61760-000





V – DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, dividido e representado por **100.000 (cem mil)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, devidamente integralizado em moeda corrente, distribuído entre os sócios quotistas conforme quadro a seguir:

SÓCIO	QUOTAS	VALORES EM "R\$"	VALORES EM "%"
Jose Tamer Braga Sancho Neto	30.000	R\$30.000,00	30,00%
Carlos Eduardo Pontes Martins	20.000	R\$ 20.000,00	20,00%
Ruan Silva Vieira Lima	15.000	R\$ 15.000,00	15,00%
Holding TS Participações Societarias	35.000	R\$ 35.000,00	35,00%
TOTAL	100.000,00	R\$ 100.000,00	100,00%

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Sócio Carlos Eduardo Pontes Martins, integralizara parte de suas quotas de Capital Social com o uso de sua MARCA KM KADU, com protocolo de registro no INPI sob o numero **925972061** no valor de R\$ 500,00(Quinhentos reais)

» **PARÁGRAFO SEGUNDO** A responsabilidade dos sócios quotistas é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas determinada na Cláusula Quinta deste Instrumento de Contrato, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificado a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** Os sócios só responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

» **PARÁGRAFO QUINTO:** As quotas do Capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, salvo se expressamente acordado por ambos os sócios, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância dos 3 (tres) sócios. Assim, fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas,

Rua Calixto Machado, n 21, Q 4, L 3, 4 Bairro Pires Façanha, CEP 61760-000





Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"KM KADU MARTINS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA"

empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização do outro sócio.

» **PARÁGRAFO SEXTO:** A proibição expressa prescrita no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria Sociedade.

VI – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: Nos casos de aumento do Capital Social todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á a deliberação incontinentemente a todos os quotistas da Sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação que nele poderá ter o outro sócio quotista, devendo o sócio-interessado manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parciais, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim, desta maneira, ao seu direito de preferência, para que o outro sócio possa efetivar o aumento do Capital Social.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se o consórcio e a Sociedade, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, o seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** Se o consórcio manifestar seu direito de preferência, a aquisição das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem.

» **PARÁGRAFO QUINTO:** A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se o consórcio não o exercer.

Rua Calixto Machado, n 21, Q 4, L 3, 4 Bairro Pires Façanha, CEP 61760-000





Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"KM KADU MARTINS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA"

» **PARÁGRAFO SEXTO:** Não exercido o direito de preferência pelos quotistas e/ou pela Sociedade, o cedente desta forma estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, e após o qual a notificação perderá sua eficácia.

» **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir na intenção de alienar as quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referentes ao exercício de direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

» **PARÁGRAFO OITAVO:** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida por ambos os sócios, que poderão atuar em conjunto e/ou isoladamente, ficando autorizados a praticarem todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa e/ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de Procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato, se for o caso.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no Contrato Social.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, salvo se expressamente acordado entre todos os sócios.

Rua Calixto Machado, n 21, Q 4, L 3, 4 Bairro Pires Façanha, CEP 61760-000





Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"KM KADU MARTINS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA"

» **PARÁGRAFO QUARTO:** Opcionalmente, a Sociedade poderá ser administrada por administradores não-sócios, também dispensados de caução, e poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização.

VIII – DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada por ambos os sócios, que lavrarão ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a Sociedade dispensada de manutenção de Livro de Ata de Assembléia, conforme artigo 1.072, parágrafo 6º do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A reunião dos sócios instala-se com a presença de todos os sócios.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no art. 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1.072, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** A reunião dos sócios nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078, da Lei n.º 10.406/2002, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberações dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.

» **PARÁGRAFO QUINTO:** Necessariamente deliberarão os sócios em reuniões sobre as matérias abaixo-relacionadas, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1.078, da Lei n.º 10.406/2002.

I - aprovação das contas da administração;

II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III - a destituição de administradores;

IV - a modificação do contrato social;

V - a incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VI - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VII - o pedido de concordata.

» **PARÁGRAFO SEXTO:** As deliberações dos sócios serão tomadas, desde que ambos os sócios estejam de pleno e total acordo.

Rua Calixto Machado, n 21, Q 4, L 3, 4 Bairro Pires Façanha, CEP 61760-000



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202317993 em 25/05/2022 da Empresa KM KADU MARTINS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ 46538771000 e protocolo 220737479 - 20/05/2022. Autenticação: A5C56C9E8F818259AFA9BCE2E0367386B085BF31. Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/073.747-9 e o código de segurança 21E2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"KM KADU MARTINS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA"

IX – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA NONA: Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixar em reunião de sócios, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", como despesa da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

X – DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, no Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas (artigo 1.065, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002).

- » **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A distribuição dos lucros e/ou prejuízos poderá ser realizada de forma desproporcional às quotas do Capital do Social, ficando estabelecido que deverá ser realizada uma ata especialmente para este fim, assinada por ambos os sócios, determinando o percentual que caberá a cada um dos sócios, ficando expressamente vedada a preterição de um dos sócios na respectiva participação.
- » **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelos administradores.
- » **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica a Sociedade autorizada a distribuir lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.
- » **PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

XI – DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

- » **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

XII – DO FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Rua Calixto Machado, n 21, Q 4, L 3, 4 Bairro Pires Façanha, CEP 61760-000





Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"KM KADU MARTINS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento ou a interdição de qualquer sócio constituirá motivação para a dissolução, e conseqüentemente, a extinção da Sociedade.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo o falecimento ou impedimento de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo com toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeitos de apuração de valores, o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a Sociedade pagará este valor em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 120 (cento e vinte e dias) após o Balanço.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou da constatação do impedimento, em substituição dos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação do sócio remanescente, que deliberará expressamente sobre:

I - a continuidade da Sociedade, por conseguinte, as quotas do sócio pré-morto ou impedido; ou

II - a extinção da sociedade, por conseguinte, a lavratura de novo contrato social com inclusão desses mesmos herdeiros, no todo ou em parte, para compor nova sociedade que dará continuidade aos negócios da sociedade extinta.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, tal como previstos nos itens "I" e "II" antecedentes, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado à créditos ou à débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições previstas no parágrafo 2º.

» **PARÁGRAFO QUINTO:** Convindo o sócio remanescente e sendo de interesse do(s) herdeiro(s) do sócio falecido ou interditado, poderá ser lavrado novo contrato social com inclusão desse(s) mesmo(s) herdeiro(s) no todo ou em parte para compor uma nova sociedade que dará continuidade aos negócios da empresa extinta.

XIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:

Rua Calixto Machado, n 21, Q 4, L 3, 4 Bairro Pires Façanha, CEP 61760-000



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202317993 em 25/05/2022 da Empresa KM KADU MARTINS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ 46538771000 e protocolo 220737479 - 20/05/2022. Autenticação: A5C56C9E8F818259AFA9BCE2E0367386B085BF31. Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/073.747-9 e o código de segurança 21E2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"KM KADU MARTINS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA"

- I - o consenso unânime dos sócios;
- II - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na Sociedade de prazo indeterminado;
- III - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data do registro da alteração contratual, no órgão competente, onde se registrou a retirada de um dos sócios.
- IV - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais ou quando assim deliberarem todos os sócios à unanimidade. Em todas as situações, os sócios deverão eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

XIV – DA RETIRADA DE SÓCIO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer sócio poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se da Sociedade, desde que a notifique assim como ao(s) outro(s) sócio(s), com a antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, apurando-se e pagando-se os seus devidos haveres na forma das disposições deste Instrumento.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no *Caput*, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) optar, eventualmente, pela dissolução da Sociedade, sendo o sócio retirante obrigado a se submeter a essa decisão dissolutória.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dado o reconhecido caráter personalíssimo do objeto social da empresa, em que este consiste no desenvolvimento da carreira artística do sócio **CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS**, eventual manifestação do desejo deste em descontinuar a sociedade com os demais sócios, deverá adquirir as quotas desses a valor de mercado da época, resultante do "valuation" com projeção mínima de 5 anos, calculado por duas diferentes empresas idoneas e reconhecidas no mercado.

XV – DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Determinado assim que a Sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe(s) continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito, terá(ão) o(s) sócio(s) remanescente(s), o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor então a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

Rua Calixto Machado, n 21, Q 4, L 3, 4 Bairro Pires Façanha, CEP 61760-000





Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"KM KADU MARTINS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA"

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio, cuja data base é a data do registro da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considera-se como data do evento para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembléia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa a apuração dos haveres.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas anteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** A sociedade pagará o valor dos haveres apurados em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 120 (cento e vinte) dias após o Balanço, acrescidas de juros de 12,0% (doze por cento) ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotado na ocasião o índice que as partes de comum acordo escolherem, incidindo a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

XVI – DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

XVII – DAS OPERAÇÕES E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Sociedade poderá, mediante deliberação de ambos os sócios: **a)** transformar-se; **b)** incorporar outra empresa; **c)** ser incorporada por outra empresa; **d)** cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; **e)** fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da Sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste Contrato.

Rua Calixto Machado, n 21, Q 4, L 3, 4 Bairro Pires Façanha, CEP 61760-000





Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"KM KADU MARTINS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA"

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios renunciam expressamente ao exercício do direito de recesso da Sociedade, em virtude desta Sociedade transformar-se em outro tipo social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula anterior e o sócio dissidente não queria receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da Sociedade, o sócio remanescente automaticamente poderá deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretenda admitir na Sociedade promoverem a Alteração Contratual.

XVIII – DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

Todas as disputas ou controvérsias relativas ao presente contrato/estatuto/acordo de sócios ou com ele relacionados, serão resolvidos amigavelmente por meio de procedimento de mediação ou arbitragem, os quais serão conduzidos pela Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada do Estado do Ceará - CAMES CE.

§ 1º O procedimento de mediação será conduzido pela Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada do Estado do Ceará - CAMES CE, nos termos do que disposto no respectivo Regulamento de Mediação.

§2º A ausência de qualquer das partes à primeira reunião de mediação acarreta à parte faltante multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do conflito em favor da parte que compareceu à primeira reunião.

§ 3º Concluindo as partes ou o mediador pela impossibilidade de acordo, será o litígio definitivamente solucionado por arbitragem, a ser conduzida pela Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada do Estado do Ceará - CAMES CE, que procederá nos termos do seu Regulamento de Arbitragem.

§ 4º As custas e honorários dos procedimentos de mediação e arbitragem serão rateados igualmente entre as partes, salvo quanto a prova cuja produção for de interesse exclusivo de uma das partes.

Rua Calixto Machado, n 21, Q 4, L 3, 4 Bairro Pires Façanha, CEP 61760-000





Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"KM KADU MARTINS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA"

§ 5º A parte vencida ressarcirá a parte vencedora quanto às custas e honorários suportados no curso do processo de arbitragem, conforme definido na sentença arbitral.

XIX – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc., relativos sobretudo a atos societários de seu interesse.

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à Sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

XX – DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: o administrador, sócio subscritor das quotas de capital social, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada: "KM KADU MARTINS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA" em 01 (hum) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado inteiramente conforme, vai por todos assinados.

Fortaleza (CE), 01 de Abril de 2022.

JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO

CPF/MF n.º 040.529.443-30

Tarciano Capibaribe Barros

CPF. 426.579.893-49
OAB-CE N. 11.208

CARLOS EDUARDO PONTES MARTINS

CPF/MF n. 089.127.473-12

RUAN SILVA VIEIRA LIMA

CPF/MF n. 040.095.593-81

JOSE AFONSO SANCHO NETO

CPF N. 294.908.713-20

Rua Calixto Machado, n 21, Q 4, L 3, 4 Bairro Pires Façanha, CEP 61760-000





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/073.747-9	CEB2200357090	19/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
089.127.473-12	CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	23/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

294.908.713-20	JOSE AFONSO SANCHO NETO	23/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

040.529.443-30	JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO	23/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

040.095.593-81	RUAN SILVA VIEIRA LIMA	23/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

426.579.893-49	Tarciano Capibaribe Barros	24/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KM KADU MARTINS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, de NIRE 2320231799-3 e protocolado sob o número 22/073.747-9 em 20/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202317993, em 25/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo		Assinante(s)	Data Assinatura
CPF	Nome		
089.127.473-12	CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS		23/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do			
Selo Ouro - Certificado Digital			
294.908.713-20	JOSE AFONSO SANCHO NETO		23/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do			
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial			
040.529.443-30	JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO		23/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do			
Selo Ouro - Certificado Digital			
040.095.593-81	RUAN SILVA VIEIRA LIMA		23/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do			
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital			



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/073.747-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202317993 em 25/05/2022 da Empresa KM KADU MARTINS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ 46538771000 e protocolo 220737479 - 20/05/2022. Autenticação: A5C56C9E8F818259AFA9BCE2E0367386B085BF31. Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/073.747-9 e o código de segurança 21E2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
089.127.473-12	CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	23/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
294.908.713-20	JOSE AFONSO SANCHO NETO	23/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
040.529.443-30	JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO	23/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
040.095.593-81	RUAN SILVA VIEIRA LIMA	23/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
426.579.893-49	Tarciano Capibaribe Barros	24/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/05/2022

Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 25/05/2022, às 16:14.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 22/073.747-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 25 de maio de 2022

